

ibram SGI

Sistema de Gerenciamento de Informações

Processos Documentos Arquivos Mala Direta Gerência Manuais & Normas Internet

**DOCUMENTOS > VISUALIZAR**

Selecione a Unidade desejada:

PROTSET/NUCLEO-RJ/DPGI ▾

Luciano Palmieri

Terça-feira, 20 de Setembro de 2016

DOCUMENTO:	DATA DO DOCUMENTO:	DATA DE ABERTURA:
01435.000619/2016-42	19/09/2016	19/09/2016
GRAU DE ACESSO:		
OSTENSIVO		
UNIDADE ATUAL:	SITUAÇÃO (MOTIVO DA TRAMITAÇÃO):	PRAZO DE ATENDIMENTO:
PROTSET/NUCLEO-RJ/DPGI	CADASTRADO	-
ESPÉCIE/TIPO DOCUMENTAL:	IDENTIFICAÇÃO:	
RECURSO ADMINISTRATIVO	S/N	
REFERÊNCIA:	RESPOSTA AO DOCUMENTO/PROCESSO:	RESPONDIDO POR:
	-	-
ORIGINAL/CÓPIA:		
ORIGINAL		
CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:		TIPO DE SUPORTE:
041.41 - REFORMA. RECUPERAÇÃO. RESTAURAÇÃO		PAPEL
INTERESSADO:		
CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A		
ASSUNTO:		
CONTRARRAZÃO PARA CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 IBRAM		
ESTE DOCUMENTO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO 01444.000087/2016 , POR ANEXAÇÃO.		

ACOMPANHAR

DADOS DO RECEBIMENTO

REMETIDO ATRAVÉS DE:	Nº DA REMESSA:	DATA DE RECEBIMENTO:
EM MÃOS		19/09/2016
REMETENTE:		
CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A		
DESTINATÁRIO:		
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL RIO DE JANEIRO (AOS CUIDADOS DE: GUAPY)		

HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO

SITUAÇÃO	UNIDADE	TRAMITADO EM	POR	RECEBIDO EM	POR
CADASTRADO	PROTSET/NUCLEO-RJ/DPGI	19/09/2016 16:38	LUCIANO PALMIERI	-	-
DETALHAMENTO DO DESPACHO	-				

[GRÁFICO](#)**DISTRIBUIÇÕES**

NÃO HÁ DISTRIBUIÇÕES PARA ESTE DOCUMENTO.

COMENTÁRIOS

NÃO HÁ COMENTÁRIOS PARA ESTE DOCUMENTO.

PALAVRAS-CHAVE

NUP 01437.000619/2016/2



WWW.CONCREMAT.COM.BR

AO

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM

Rua da Imprensa n° 16, sala 713

Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.030-120

Edifício Palácio Gustavo Capanema

Att.: Comissão Especial de Licitação do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM

**Ref.: Contrarrazões - Concorrência n° 1/2016 - IBRAM (UASG 423002 -
processo administrativo n° 1444.000087/2016-34)**

Neste envelope está incluso:

- Uma via das Contrarrazões ao Recurso interposto pela Empresa ABÓBADA.

19 09 16
Juan

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM**

Concorrência nº 01/2016-IBRAM

Processo administrativo nº 01444.000087/2016-34

CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.994.423/0001-56, com sede na Rua Fonseca Teles, nº 40, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, por seu representante infra-assinado, com fulcro no artigo 109, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vem apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela **ABÓBADA PROJETOS E OBRAS LTDA.**, requerendo, desde logo, seja negado provimento ao mesmo, com base nos seguintes fundamentos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar a tempestividade das presentes contrarrazões, tendo em vista que a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para protocolo da mesma se encerra em 19/09/2016, sendo, portanto, plenamente tempestiva a presente resposta.

II – DOS FATOS

Trata-se da Concorrência nº 01/2016-IBRAM, promovida pelo IBRAM, do tipo menor preço, pelo regime de execução indireta, mediante empreitada por menor preço global, cujo objeto é a contratação de prestação de “*serviços técnicos especializados para execução das obras da Primeira Fase das ações que visam a Restauração Integral do Museu Casa de Benjamin Constant, localizado no município do Rio de*

Janeiro no estado do Rio de Janeiro, sendo composto por bens imóveis tombados pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN”.

Após o exame das propostas apresentadas pelas licitantes, a Comissão Especial de Licitação declarou desclassificada a empresa ABÓBADA, em razão do fato de esta não ter apresentado o documento exigido no item 5.1.7 do Edital: “*Demonstrativo da composição da taxa de Encargos Sociais em conformidade com as composições de custos unitários constantes do orçamento e com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, em modelo próprio, desde que contenha todas as informações solicitadas*”. Tal fato é corroborado pela confissão feita pela própria ABÓBADA em seu recurso (v. 4º parágrafo da fl. 4), ao declarar não ter apresentado o referido documento.

Embora reconheça não ter apresentado o documento exigido no item 5.1.7 do Edital, a ABÓBADA – como era de se esperar – sustenta em seu recurso que tal documento seria irrelevante e que a falta do mesmo não teria o condão de gerar sua desclassificação. Contudo, não merece acolhida a frágil argumentação recursal, na medida em que não se trata de mero erro material, mas, sim, de erro substancial consistente na ausência de documentação relevante para a contratante e expressamente exigida no Edital.

III – DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é preciso esclarecer que a apresentação do demonstrativo da composição da taxa de encargos sociais se trata de exigência expressamente prevista no item 5.1.7 do Edital, sendo de conhecimento da ABÓBADA desde o início do certame. Apesar de ter ciência de tal exigência, é preciso lembrar que a ABÓBADA não a questionou no momento próprio, o que é confirmado pelo fato de não ter impugnado o Edital. Logo, assim como os demais licitantes, a ABÓBADA deveria observar todas as exigências do Edital quando da formulação de sua proposta, inclusive o disposto no item 5.1.7 do Edital.

Ocorre que, conforme mencionado acima e ratificado pela própria ABÓBADA em seu recurso, esta deixou de apresentar o *Demonstrativo da composição da taxa de Encargos Sociais*, **descumprindo claramente o disposto no item 5.1.7 do Edital**. Com efeito, não houve apresentação de um documento com o detalhamento da composição da taxa de encargos sociais de



CONCREJATO

obras especiais



www.concremat.com.br

modo que não foram indicados os encargos sociais, e seus respectivos percentuais, considerados pela ABÓBADA em sua proposta. Neste ponto, vale registrar que o documento denominado “COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS”, acostado ao recurso ora rebatido não há como ser aceito, posto que se trata de inclusão posterior de documento que deveria constar da originariamente proposta, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

É importante registrar que o detalhamento da composição da taxa de encargos sociais é relevante para aferir se os encargos foram devidamente considerados e se seus percentuais estão de acordo com a legislação e com os parâmetros utilizados para fixação destes. Sem o referido detalhamento, não há como verificar se os encargos e seus percentuais foram regularmente contemplados ou se houve algum equívoco por parte do licitante, não conferindo, assim, a segurança necessária ao IBRAM quanto à correção da composição da taxa dos encargos sociais.

Além disso, convém esclarecer que, diferentemente do caso da CONCREJATO em que houve evidente erro material no preenchimento da planilha orçamentária, possibilitando alteração absolutamente formal da mesma, sem majoração do preço ofertado, tudo isso com respaldo nos itens 5.2 e 5.2.1 do Edital, a ABÓBADA incorreu em erro substancial, deixando de apresentar um dos documentos exigidos pelo Edital, o que certamente não configura um mero erro formal de preenchimento e não encontra respaldo contratual para correção de tal irregularidade.

Como se sabe, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório constitui princípio básico de toda licitação, exigindo a observância obrigatória das disposições contidas no Edital por todos os licitantes e pela própria promotora do certame. O Edital é, portanto, nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, a lei interna da licitação¹, de modo que suas disposições vinculam todos os envolvidos no certame.

Desse modo, não poderia a Comissão Especial de Licitação acolher a tese recursal da ABÓBADA, admitindo a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta, pois tal medida dependeria de respaldo no instrumento convocatório, o que certamente não há neste caso. Nesse sentido, quanto à importância da vinculação ao Edital, Hely Lopes Meirelles afirma:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 263.



“A vinculação ao Edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no Edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O Edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”².

Por sua vez, Marçal Justen Filho, ao apreciar o tema, ensina que:

“O Edital deverá indicar os critérios que nortearão o julgamento, possibilitando a elaboração das propostas pelos licitantes e dando previsibilidade ao julgamento. A Administração, ao elaborar o Edital, poderá discricionariamente eleger um, alguns ou diversos critérios para julgamento. Essa seleção refletirá o tipo de licitação adotado (art. 45). A adoção de diversos critérios torna-os todos relevantes. A vantajosidade das propostas será avaliada pela conjugação de diversos aspectos, desde que previstos no instrumento convocatório(...)

Em termos amplos, a objetividade significa imparcialidade mais finalidade. O julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de posição segundo o ponto de vista de uma parte). Mas isso é insuficiente. Além da imparcialidade, o julgamento tem de ser formulado à luz do interesse público. O interesse público não autoriza, contudo, ignorarem-se as disposições norteadoras do ato convocatório e da Lei”³.

Assim, uma vez evidenciada a necessidade de observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, resta demonstrada a necessidade de manutenção da decisão recorrida, uma vez que, acertadamente, desclassificou a ABÓBADA por não ter apresentado o documento exigido no item 5.1.7 do Edital.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 263.

³ FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 5. ed. São Paulo: Dialética, 1998, pág. 413.

IV – CONCLUSÃO

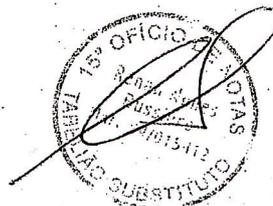
Diante do exposto, tendo em vista o incontroverso descumprimento do item 5.1.7 do Edital, requer seja negado provimento ao recurso, mantendo-se desclassificada a licitante ABÓBADA.

Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.



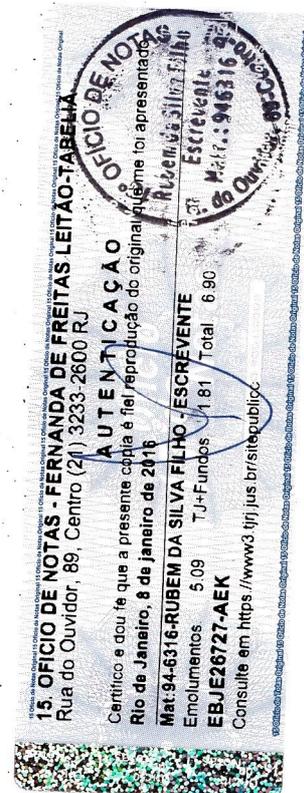
CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.
PROCURADOR



CERTIDAO
LIVRO:3548
FLS: 20
Ato:7

PRÓCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A, na forma abaixo:-----.

Aos vinte e três do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (23.12.2015), neste Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no Cartório do 15º Ofício de Notas, situado na Rua do Ouvidor 89 – Centro, sendo Tabeliã, FERNANDA DE FREITAS LEITÃO, perante mim, RENAN NUNES BUSSIÈRE – Tabelião Substituto (Mat. nº 94-15412 – RJ compareceu como Outorgante: **CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A**. Rua Fonseca Teles nº 40 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ. – CNPJ sob o nº 29.994.423/0001-56, neste ato representados por seu Diretor Presidente **JOÃO CARLOS DE NORONHA VIEGAS** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 003.734.885-1, emissão em 02/02/2001, expedida pelo DETRAN e CPF nº 606.367.187-00 E seu Diretor **IOANNIS SALIVEROS NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de registro regional nº 200371276-3, emissão em 21/01/2013, expedida pelo CREA/RJ e CPF nº 414.101.577-68, com endereço comercial na sede da Outorgante, nos termos do contrato social registrado na JUCERJA sob o Nire 33300075348 o qual fica arquivado nesta serventia, identificado pelos documentos que me foram apresentados e arquivados. E por ele Outorgante através de seus representantes legais me foi dito que por este público instrumento, nomeiam e constituem seus bastantes **PROCURADORES: 1) MARCIO TAGLIARI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 6.029.670, expedido pelo SSP/SP, em 11/01/1972, inscrito no CPF sob o nº 872.904.568-15, 2) **ROMANO DE MOARES AVIANI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10.608-D, expedido pelo CREA/DF, em 04/02/2013, inscrito no CPF sob o nº 564.289.791-87 3) **GONTRAN THIAGO TIBERY LIMA MALUF**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 12.097-D, expedido pelo CREA/DF, em 04/02/2013, inscrito no CPF sob o nº 051.437.436-56, 4) **MURILO DE MELLO CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 42.851-D, expedido pelo CREA/MG, em 13/01/1987, inscrito no CPF sob o nº 410.149.956-04, 5) **ARTHUR OLIVEIRA COSTA SOUSA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 910.022.145-08, expedido pelo SSP/CE, em 04/07/2009, inscrito no CPF sob o nº 368.619.873-87, 6) **LAYETE ALEXANDRE BARRETO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 3185458, expedido pelo SDS/PE, em 14/01/2009, inscrito no CPF sob o nº 513.973.824-49, 7) **RONALDO RITTI DIAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 18.630-D, expedido pelo CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 235.593.226-34, 8) **LAURO ANTONIO TIRADENTES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 140708745-2, expedido pelo CREA/MG, em 11/08/2008, inscrito no CPF sob o nº 320.486.706-44, 09) **MARCOS ANTUNES CARDIA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 200240793-2, expedido pelo CREA/RJ, em 09/11/2007, inscrito no CPF sob o nº 867.669.377-34 11) **DANILO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 33078, expedido pelo CREA/RJ, em 25/05/2012, inscrito no CPF sob o nº 208.415.746-34, 10) **ÉRICO JOSÉ DE SOUZA DEMOSTHENES**, brasileiro, casado, engenheiro civil,



1822
RJ
Quarta

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (21) 3233-2600 RJ

AUTENTICAÇÃO

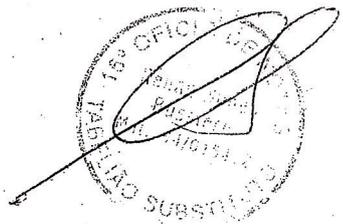
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original, que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2016

Mat: 94-6316-RUBEM DA SILVA FILHO - ESCRIVENTE

Emolumentos 5,09 TJ+Fundos 1,81 Total 6,90

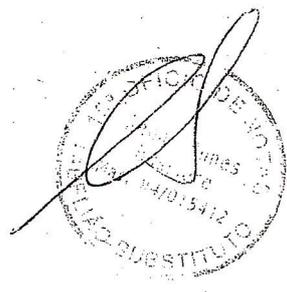
EBJE26721-AHW

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



portador da carteira de identidade nº 999105-0, expedido pelo SSP/AM, em 13/10/1989, inscrito no CPF sob o nº 436.559.042-15, **EDGAR ALBERTO DA COSTA NUNES**, português, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº V013776-3 RNE, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.233.747-49, aos quais concede poderes para fim único e especial de representar a Sociedade em Licitações Públicas ou Privadas promovidas por repartições e órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, entidades paraestatais, autarquias e sociedades de economia mista, empresas públicas ou privadas, podendo: a) representá-la em Licitações Públicas ou privadas, participar de todas as etapas dos procedimentos licitatórios, impugnar, apresentar documentos e esclarecimentos, interpor recursos, poderes estes que são autorizados o substabelecimento com reserva dos mesmos. B) assinar e apresentar propostas técnicas e/ou comerciais, assinar contratos, aditivos, medições, efetuar recebimentos, receber cheques ou faturas emitidas pela Outorgante, resgatar as garantias e cauções concedidas pela Outorgante, poderes estes exclusivos do outorgado não sendo permitido o substabelecimento. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina dispensando a presença e assinatura das testemunhas, nos termos do artigo 240 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **LAVRADA SOB MINUTA. A PRESENTE TERÁ VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.** Certifico que pelo presente ato são devidas as custas da Tabela VII, (R\$201,52), com. e inf. Distribuidor (R\$9,89), com. a Censec (R\$ 9,89), arquivamento (R\$ 8,53), JUCERJA (R\$9,89), 20% para o FETJ (R\$47,94), 5% para o FUNPERJ (R\$11,98), 5% para o FUNPERJ (R\$11,98), 4% para a FUNARPEN (R\$9,58), 2% para o PMCVM (R\$4,03), que serão recolhidos na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, Lei 3.761/2002 (R\$12,00) e Lei 590/82 (R\$0,24), distribuição (R\$34,03). Eu, **RENAN NUNES BUSSIÈRE – Tábélão Substituto** (Mat. nº 94-15412 – RJ), lavrei e li o ato, colhendo a assinatura. (ass) **CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A** p/ **JOÃO CARLOS DE NORONHA VIEGAS *** CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A** p/ **IOANNIS SALIVEROS NETO**. Eu, (ass), **RENAN NUNES BUSSIÈRE – Tábélão Substituto** (Mat. nº 94-15412 - RJ), subscrevo, encerro e visto o presente ato. Traslada nesta data. Eu _____, a subscrevo e assino, em público e raso

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBFG05670-PBV
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>